LEI MUNICIPAL 3.196 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Araripina, Pernambuco, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º - O Município de Araripina será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º - A concessão dos serviços deverá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n. º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, obrigatoriamente, às seguintes áreas, obedecendo ao percentual do repasse mensal, que será o mínimo de 6% sobre o a base de cálculo do apurado a cada mês, contabilizado no Município como receita corrente decorrente de exploração de atividade patrimonial econômica, e será distribuída da seguinte forma:

I - Saúde Pública 10%

II – Infra Estrutura Urbana e Rural 30%

III - Segurança Pública 40%

IV - Assistência Social 10%

V - Cultura e Esportes. 10%.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5 % sobre a receita bruta da operação, e posteriormente pelo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – a partir de sua vigência, nos termos da Lei Complementar Nº 214/2025.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Secretaria da Fazenda e Regularização Fundiária, por meio da SEAF, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - O Município, por meio da Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas, a cada semestre, na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 dias, contados da data de sua publicação, por meio de Decreto e Resolução específicos, detalhando todo a forma de operação para as diretrizes do processo de concessão, obedecendo a Lei Nº 14.133/2021, bem como o posterior regulamento para o operador, com prazos, ações e atividades, entre outros.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de setembro de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO
- Prefeito Municipal -